

PROCESSO ON-LINE N° 1427/18

DATA: 05/06/18

PROTOCOLO N° 15.237.872-6

DATA: 11/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 472/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 09/01/19 a 09/01/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 18/19-SGE/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Brasil, n° 318, município de Nova Aurora. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5879/13, de 18/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/01/14 a 08/01/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 09/19, de 01/02/19, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1427/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 204/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de **Conformidade** está vigente até 19/04/19 e a Licença Sanitária até 04/05/19.

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
EJA FASE II EJA – ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 5716/16, de 20/12/16, de 01/07/14 a 01/07/19. Processo em trâmite. Resolução Secretarial n° 3347/16, de 22/08/16, de 01/07/14 a 01/07/19. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 4996/14, de 12/09/14, de 20/05/13 a 20/05/18. Processo em trâmite.
Técnico em Informática, subseq.	Resolução Secretarial n° 4462/16, de 06/10/16, de 08/02/15 a 08/02/20.

PROCESSO ON-LINE Nº 1427/18

O Certificado de Conformidade expirou em 19/04/19 e a Licença Sanitária em 04/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Nova Aurora, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 09/01/19 a 09/01/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1427/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício